

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO "EMISSÃO
DO CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DA RTP
ATRAVÉS DE DOIS CANAIS" APRESENTADA PELO
DEPUTADO INDEPENDENTE RENATO MOURA.

(PONTA DELGADA, 15 DE NOVEMBRO DE 1991)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 15 de Novembro, apreciou a proposta de resolução, "Emissão do Centro Regional dos Açores da RTP através de dois canais" e elaborou o seguinte Parecer:

I - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta foi apresentada no uso do poder conferido aos Deputados pela alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e tem o seu enquadramento jurídico na alínea aa) do artigo 33º do mesmo Estatuto.

II - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Comissão concorda, na generalidade, com os fundamentos de ordem geral constantes na proposta em apreciação.

Efectivamente a emissão do Centro da RTP, através de um único canal, não pode garantir os objectivos de desenvolvimento regional que se visou com a criação do centro e os quais mantêm plena actualidade.

Por outro lado as emissões nacionais, através de dois canais, são recebidos nos Açores apenas parcialmente e em diferido.

Nestes termos os portugueses dos Açores são vítimas de uma desigualdade de tratamento por comparação com os do Continente já que àqueles não é garantida qualquer hipótese de opção. Esta desigualdade será particularmente evidente quando daqui por alguns meses os cidadãos do Continente também tiverem acesso aos canais privados.

A Comissão entende que é útil dispor de um canal de natureza regional que permita o exercício e o desenvolvimento das capacidades já demonstradas pelos profissionais da RTP/Açores, mas julga que é também imprescindível que os açorianos possam ter acesso à programação da RTP uma vez que esta é um serviço de âmbito nacional.

Acresce que os objectivos de natureza política que fundamentam a proposta são permitidos e até aconselhados pela legislação vigente e particularmente pelo Decreto-Lei nº 283/82 de 22 de Julho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Finalmente se refere que a Comissão tem a convicção de que a existência de 2 canais da RTP é uma aspiração clara dos açorianos.

III - APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão sugere as seguintes alterações:

1. Dois canais, tendo ambos a natureza de serviço público.

Justificação: A alteração proposta tem por objectivo garantir um serviço de cariz público integrado nos objectivos da Empresa Pública que é a RTP, conforme a legislação em vigor.

Esta alteração foi aprovada por unanimidade.

2. Que um dos canais seja concebido como canal regional e através dele se emita de forma predominante, programas de interesse.

Justificação: A alteração proposta tem por objectivo tornar mais leve e menos limitativa a redacção deste artigo, uma já que os objectivos se encontram definidos na lei em vigor.

Esta alteração foi aprovada por unanimidade.

3. Que através de um outro canal se deverá transmitir, em directo e integralmente, um dos canais emitidos pela RTP em Lisboa, preferencialmente o canal 1.

Justificação: A alteração proposta visa precisar o entendimento de que a transmissão de um canal nacional se deve efectuar em directo e integralmente.

Esta alteração foi aprovada por maioria com o voto de qualidade do Presidente da Comissão e registou os votos contra dos Deputados do PSD.

4.

O Deputado proponente participou, nos termos regimentais, nos trabalhos da Comissão e bem assim na elaboração das propostas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 15 de Novembro de 1991.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Filipe Cabral'.

Luís Filipe Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Fonte'.

Fernando Fonte